

~~João Pessoa, 27 de abril de 2020.~~

~~Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a adoção de meios telepresenciais para a realização de audiências, prática de ritos processuais e outras providências no primeiro grau de jurisdição, durante a vigência de medidas de isolamento social para prevenção do contágio pelo coronavírus (COVID-19).~~

~~O DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO~~, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

~~CONSIDERANDO~~ que a classificação de pandemia do novo coronavírus significa risco de contágio simultâneo de toda população mundial, o que exige adoção de medidas que restrinjam a circulação de pessoas, segundo as recomendações da Organização Mundial de Saúde;

~~CONSIDERANDO~~ a natureza essencial da atividade jurisdicional, compatibilizando-a com a preservação da saúde dos magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

~~CONSIDERANDO~~ as disposições do Código de Processo Civil (arts. 236, § 3º; 385, § 3º; 449, parágrafo único; 453, § 1º) sobre a possibilidade da prática de atos processuais por meio de videoconferência, inclusive a oitiva de partes e testemunhas;

~~CONSIDERANDO~~ previsão normativa do CNJ para realização de audiências telepresenciais, conforme Resolução 314/2020 de 20/04/2020, enquanto perdurar a pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

~~CONSIDERANDO~~ a política de incentivo à utilização de audiências telepresenciais na Justiça do Trabalho, conforme Recomendação nº 01/2020, de 25/03/2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

~~CONSIDERANDO~~ Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5, de 17 abril de 2020, que dispõe sobre a realização de audiências telepresenciais e fruição dos prazos processuais na 1ª Instância da Justiça do Trabalho a partir de 04 de maio de 2020;

~~CONSIDERANDO~~ o Ato nº 11, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 23 de abril de 2020, que regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais na Justiça do Trabalho;

~~**CONSIDERANDO** que os recursos tecnológicos disponibilizados por este Tribunal permitem a prestação de serviços, de forma remota, e que o Processo Judicial Eletrônico (PJe) viabiliza a prática de atos eletrônicos à tramitação processual;~~

~~**CONSIDERANDO** a existência de ferramentas tecnológicas já adquiridas por Regional, a exemplo do aplicativo Meet da Google Suite, capaz de dar o suporte necessário para a realização das audiências telepresenciais, sem qualquer aumento de custos;~~

~~**CONSIDERANDO** as manifestações apresentadas pelo Ministério Público do Trabalho (Prot. 000-3688/2020) e pela Ordem dos Advogados do Brasil (Prot. 000-03703/2020);~~

~~**CONSIDERANDO** os termos do Ato TRT SGP nº 52, de 24 de abril de 2020;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de providências quanto à manutenção de reclamações a termo, sem a presença física do reclamante;~~

~~**CONSIDERANDO** os princípios da economia, boa-fé, celeridade e cooperação processuais;~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º.** Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19), as Varas do Trabalho e a Central Regional de Efetividade (inclusive o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Soluções de Disputa – CEJUSC) adotarão exclusivamente o meio telepresencial (videoconferência) definido neste Provimento para a realização de audiências unas, iniciais, de instrução, razões finais ou de conciliação.~~

~~§ 1º. As unidades priorizarão a inclusão em pauta dos processos:~~

- ~~I – que já possuem advogados habilitados em ambos os polos;~~
- ~~II – de entes públicos (com ou sem procuradoria cadastrada) e outros litigantes habituais, cujos advogados possam ser contatados via e-mail cadastrado no PJe;~~
- ~~III – cuja parte ré ou demandada mantenha site na internet com indicação de e-mail institucional para contato.~~

~~§ 2º. As audiências serão retomadas por meio telepresencial, de forma gradual, na seguinte ordem:~~

- ~~I – casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, que poderão ser realizadas a partir de 04 de maio de 2020;~~
- ~~II – conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz, que poderão ser realizadas a partir de 04 de maio de 2020;~~
- ~~III – processos com tramitação preferencial, na forma da lei, que poderão ser realizadas a partir de 11 de maio de 2020;~~

~~IV – iniciais, que poderão ser realizadas a partir de 18 de maio de 2020; e~~
~~V – unas e de instrução, que poderão ser realizadas a partir de 25 de maio de 2020.~~

~~§ 3º. Recomenda-se aos magistrados que as audiências telepresenciais sejam realizadas no horário compreendido entre 8h00 às 12h00, como forma de se garantir eventual suporte pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, enquanto perdurarem as medidas de distanciamento social em face da pandemia (art. 2º, § 4º, e art. 8º do ATO SGP nº 52/2020).~~

~~§ 4º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação à sentença de liquidação, embargos à execução, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova somente serão suspensos se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, de modo que o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.~~

~~**Art. 2º.** Preservada a possibilidade de as partes requererem a qualquer tempo, em conjunto (art. 190 do CPC), a realização de audiência conciliatória, fica facultado aos juízes de primeiro grau a utilização do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC quanto à apresentação de defesa, inclusive sob pena de revelia, respeitado o início da contagem do prazo em 4 de maio de 2020.~~

~~Parágrafo único. Na hipótese do caput, deverá o(a) magistrado(a) possibilitar vista à parte autora dos documentos apresentados com a(s) defesa(s), e assinalar prazo para que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, sua pertinência e finalidade, para então proferir julgamento conforme o estado do processo ou decisão de saneamento e, se necessário, audiência de instrução.~~

~~**Art. 3º.** As cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento, observadas as demais diretrizes do presente Provimento.~~

~~Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput.~~

~~**Art. 4º.** Enquanto perdurarem as restrições decorrente da pandemia, as Varas do Trabalho de João Pessoa, através do núcleo de atendimento e distribuição do fórum Maximiano Figueiredo (cenatenjpa@trt13.jus.br, whatsapp 83-99982-6639) e as demais Varas do Trabalho do estado da Paraíba (e-mails e telefones disponíveis no sítio do TRT-13ª na internet, na aba “Plantão TRT13 – Covid-19”, ou no endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/informe-se/noticias/2020/03/2020/03/2020/04/2020/04/2020/04/veja-os-telefones-diretos-de-todas-as-varas-do-trabalho-e-servidores-responsaveis>), ficam autorizadas a receber reclamações a termo por e-mail ou aplicativo de telefonia celular.~~

~~§1º. Caberá ao servidor responsável pela recepção da demanda colher junto ao reclamante os dados necessários (exemplo: nº CPF, imagens da CTPS, dados de sua conta bancária,~~

~~TRCT, telefone para contato, e-mail válido, CPF/CNPJ do reclamado, endereço do reclamado, telefones e endereço eletrônico do reclamado).~~

~~§ 2º. Distribuída a reclamação, após o reclamante anuir com seus termos, com certidão lançada nos autos, caberá a cada uma das Varas do Trabalho adotar as medidas necessárias ao prosseguimento do feito, nos termos do art. 2º do presente Provimento.~~

~~**Art. 5º.** As audiências serão realizadas por meio da aplicação Google Meet, cuja sala virtual corresponderá ao número do processo e deverá ser acessada pelas partes litigantes e advogados por tablet, celular ou computador, mediante acesso ao link que será enviado para os endereços eletrônicos dos patronos, constantes na base de dados do PJe.~~

~~Parágrafo único. A SETIC disponibilizará tutorial das ferramentas no portal da Internet do Regional.~~

~~**Art. 6º.** As audiências telepresenciais têm valor jurídico equivalente às presenciais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e todas as prerrogativas processuais de advogados e partes.~~

~~§1º. As partes e seus procuradores poderão fazer uso da plataforma definida, sendo necessária a indicação de um e-mail para o encaminhamento do acesso à sala virtual.~~

~~§2º. As informações necessárias para a criação e acesso da sala virtual podem ser obtidas por qualquer meio tecnológico disponível, a exemplo de contato via whatsapp pelas secretarias das unidades e advogados.~~

~~§ 3º. Para garantir a publicidade, as audiências telepresenciais serão gravadas (áudio e vídeo, nos casos previstos neste Provimento) e poderão ser acompanhadas por pessoa não relacionada à demanda, na condição de ouvinte, ressalvados os casos de segredo de justiça, mediante solicitação prévia por e-mail à Secretaria respectiva.~~

~~**Art. 7º.** As audiências designadas nos autos serão lançadas no aplicativo Google Agenda, a partir da conta de e-mail da respectiva Vara do Trabalho, correspondendo o nome da sala ao número do processo submetido à audiência, com criação automática de *link* de acesso ao Google Meet, oportunidade em que deverão ser incluídos, na condição de convidados, o magistrado que conduzirá a audiência, bem assim os advogados das partes.~~

~~Parágrafo único. As citações e intimações serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, com os mesmos efeitos jurídicos da intimação judicial ordinária, e deverão conter data e horário de sua realização, número da reunião (código de acesso), endereço eletrônico, com a indicação do procedimento/caminho para acessar a videoconferência pela rede mundial de computadores (URL), e outros meios para contato (telefone, aplicativo ou sistema de vídeo).~~

~~**Art. 8º.** O servidor da Vara será indicado pelo Magistrado responsável para secretariar as audiências, organizando as salas virtuais.~~

~~§1º. No horário designado para o início da audiência, o assistente de audiência confirmará a conexão de todos os envolvidos e informará a circunstância ao Magistrado responsável pelo procedimento, que declarará aberta a audiência e a conduzirá.~~

~~§2º. O atraso do juiz para o início da audiência telepresencial será informado na sala criada, devendo as partes e seus advogados ficarem atentos ao seu início.~~

~~§3º. A responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma de videoconferência é exclusiva das partes e dos respectivos advogado.~~

~~**Art. 9º.** As Secretarias das Varas adotarão procedimentos idênticos aos das audiências presenciais e observarão a legislação processual quanto à intimação das partes, publicidade dos atos, elaboração de certidões, gravação da audiência (áudio e vídeo, quando houver prova oral), geração de ata (AUD), registro da movimentação processual e as regras de e-Gestão.~~

~~§1º. Deverá ser mantida a organização da pauta no Processo Judicial Eletrônico em todos os Órgãos Julgadores, com a adequação do intervalo fixado ao tempo médio de duração das videoconferências.~~

~~§2º. As audiências realizadas por videoconferência serão integralmente reduzidas a termo pelo Juiz condutor ou pelo servidor designado.~~

~~§3º. Nas hipóteses de produção de prova oral (partes e testemunhas), o secretário de audiência providenciará a gravação (áudio e vídeo), com posterior upload da mídia no Repositório Nacional de Mídias para o Sistema PJe ou PJe-Mídias (Resolução CNJ n. 105/2010), e lançará tal movimento no sistema.~~

~~**Art. 10.** Compete ao assistente de audiência do órgão judicante, ou àquele(s) indicado(s) pelo Magistrado responsável, organizar as salas telepresenciais, estando sob sua responsabilidade, entre outros aspectos necessários à gestão das audiências:~~

~~I— autorizar o ingresso, na sala de videoconferência onde será realizada a audiência, de todos os Magistrados, membros do Ministério Público do Trabalho e Servidores necessários ao pleno funcionamento do órgão judicante.~~

~~II— coordenar a participação das partes e de seus advogados na audiência, gerenciando o funcionamento do microfone.~~

~~**Art. 11.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.~~

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

Assinado eletronicamente

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor

